

Art. 12º- A CCIH deverá ser composta por profissionais que possuam nível superior e sejam formalmente nomeados. As indicações deverão recair sobre representantes de nível superior dos serviços, com experiências anteriores em controle de infecção hospitalar.

Art. 13º- O mandato do presidente e vice-presidente da CCIH será de, no mínimo, um (1) ano, podendo haver recondução ao cargo pelo mesmo período, através de indicação da comissão e nomeação pelo Superintendente do HRC.

Art. 14º- Qualquer membro da comissão poderá solicitar afastamento no período de mandato, desde que comunique a Superintendência com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 15º- O mandato de cada um dos membros executores tem prazo indeterminado, dependendo do tempo de exercício profissional dos mesmos, uma vez que o SCIRAS é um serviço de caráter técnico científico que se beneficia com a experiência de seus membros.

Art. 16º- À autoridade máxima da instituição compete:

I - Constituir formalmente a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH;

II - Nomear os componentes da CCIH por meio de ato próprio;

III - Propiciar infraestrutura necessária à correta operacionalização da CCIH;

IV - Aprovar e fazer respeitar o regimento interno da CCIH;

V- Garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores da política da Instituição sobre o controle de infecção hospitalar, e sobre as ações de controle de infecção relacionada à assistência à saúde, bem como em conselhos técnicos;

VI- Garantir o cumprimento das recomendações formuladas pela Coordenação Municipal, Estadual/Distrital de Controle de Infecção Hospitalar;

VII- Informar o órgão oficial municipal ou estadual quanto à composição da CCIH e às alterações que venham a ocorrer;

VIII- Fomentar a educação e o treinamento de todo pessoal hospitalar em assuntos referentes à infecção hospitalar.

Art. 17º- À CCIH compete:

I- Elaborar, implantar, manter e avaliar o Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH) no HRC;

II- Estabelecer diretrizes para desenvolvimento do Programa de Controle de Infecção Hospitalar;

III - Implantar um sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares;

IV- Adequar, programar e supervisionar as normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e controle das infecções hospitalares;

V- Capacitar o quadro de funcionários e profissionais da instituição, no que diz respeito à prevenção e controle das infecções hospitalares;

VI- Racionalizar o uso de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares;

VII- Avaliar, periódica e sistematicamente, as informações providas pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares e aprovar as medidas de controle propostas pelos membros executores;

VIII- Realizar investigação epidemiológica de casos e surtos sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

IX- Elaborar e divulgar, regularmente, relatórios, e comunicar, periodicamente, à autoridade máxima de instituição e às coordenações de todos os setores do hospital, a situação do controle das infecções hospitalares, promovendo seu amplo debate na comunidade hospitalar;

X- Elaborar, implantar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

XI- Adequar, programar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares;

XII- Definir, em cooperação com a Comissão de Padronização, política de utilização de antimicrobianos, germicidas e materiais médico – hospitalares;

XIII- Elaborar/Atualizar o Regimento Interno para a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

XIX- Cooperar com o setor de treinamento, ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares;

XV- Cooperar com a ação do órgão de gestão do SUS, bem como fornecer, prontamente, as informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades competentes;

XVI- Notificar, na ausência de um núcleo de epidemiologia, ao organismo de gestão do SUS, os casos diagnosticados ou suspeitos de outras doenças sob vigilância epidemiológica (notificação compulsória), atendidos em qualquer dos serviços ou unidades do hospital, e atuar cooperativamente com os serviços de saúde coletiva;

XVII- Notificar ao Serviço de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do organismo de gestão do SUS, os casos e surtos diagnosticados ou suspeitos de infecção associadas à utilização de insumos e/ ou produtos industrializados.

XVIII- Cooperar com o Núcleo de Segurança do Paciente nas ações relacionadas à vigilância das infecções

### **CAPÍTULO III- DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 18º- Ao presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CCIH, especificamente:

I - Instalar a comissão e presidir suas reuniões;

II - Promover a convocação formal das reuniões;

III- Representar a CCIH em suas relações internas e externas;

IV- Tomar parte nas discussões e, quando for o caso, exercer o direito de voto de desempate;

V- Indicar os membros para realização de estudos, levantamento e emissão de pareceres necessários ao cumprimento da finalidade da comissão;

VI- Elaborar grupos de deliberações da comissão e ad referendum, nos casos de manifesta urgência;

VII- Promover a interação do SCIRAS com a equipe multiprofissional da instituição.

Art. 19º- Cabe ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 20º- Compete ao secretário:

I- Assistir e redigir as reuniões;

II- Redigir a convocação formal das reuniões extraordinárias, em nome do presidente;

III- Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;

IV- Comunicar aos membros da CCIH a pauta das reuniões;

V - Encaminhar o expediente da CCIH;

VI- Preparar o expediente da CCIH;

VII- Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devam ser examinados nas reuniões da comissão;

VIII- Providenciar, por determinação do presidente, a convocação das sessões extraordinárias;

IX- Auxiliar na elaboração dos documentos da comissão (relatórios, ofícios, pareceres, memorandos);

X- Manter suprimento de materiais de consumo diário;

XI- Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

XII - Organizar dados e arquivos;

XIII- Receber e enviar correspondências;

XIV - Conferir fichas de notificação com o censo do hospital;

XV - Agendar entrevistas e cursos;

XVI- Digitar boletins e relatórios;

XVII - Realizar serviço externo quando necessário

Art. 21º- São atribuições específicas do médico executor:

I - Executar programa de racionalização de uso de antimicrobianos, germicidas, bem como definir normas fundamentadas que justificam o uso controlado de antimicrobianos;

II - Promover medidas de contenção de surtos infecciosos que venham a ocorrer no complexo hospitalar, propondo medidas a serem executadas;

III - Promover interação com o corpo clínico, no que diz respeito ao controle de infecção hospitalar;

IV - Responder a pareceres solicitados por outros profissionais, quando estes forem solicitados;

V - Auxiliar no serviço de execução da vigilância epidemiológica das infecções hospitalares, através da realização de busca ativa dos casos;

VI - Recomendar e suspender isolamentos para pacientes na área hospitalar, de acordo com as normas de isolamento padronizadas pela CCIH;

VII - Assessorar a Diretoria Clínica sobre as questões relativas ao controle de infecções hospitalares;

VIII - Participar das discussões de construção ou reforma na área física hospitalar, quando solicitado pela administração;

IX - Periodicamente fazer revisão dos protocolos de Prevenção de Controle de Infecção Hospitalar;

X - Participar de projetos de pesquisa em controle de infecções hospitalares;

XI - Cumprir e fazer cumprir as decisões da CCIH;

XII- Cumprir e fazer cumprir as determinações da Portaria 2616/98 do Ministério da Saúde e as demais em vigência;

XIII- Atuar na Prevenção e Controle de Infecções Hospitalares através de reuniões, debates e educação em serviço;

XIV- Capacitar os profissionais de saúde para o controle das Infecções

Art. 22º- São atribuições específicas do enfermeiro executor:

I - Realizar vigilância das infecções hospitalares através do método de busca ativa e metodologia da ANVISA nas Clínicas Médica, Cirúrgica, Pediátrica, Urgência/Emergência, Semi intensiva e Infecções do sítio cirúrgico;

II - Fornecer a taxa mensal de infecção hospitalar das unidades sob vigilância, contendo as seguintes informações:

a) Taxa de pacientes com infecção hospitalar;

b) Taxa de infecção hospitalar;

c) Taxa global de infecção hospitalar (por sítio);

d) Taxa de infecção hospitalar por procedimento invasivo;

e) Taxa de letalidade com infecção hospitalar;

f) Taxa de mortalidade com infecção hospitalar;

g) Taxa de infecção hospitalar por procedimento invasivo;

h) Taxa de letalidade com infecção hospitalar

i) Taxa de mortalidade com infecção hospitalar

III - Auxiliar os funcionários da instituição, respondendo dúvidas e pareceres referentes a medidas de controle de infecção hospitalar;

IV - Recomendar e suspender isolamentos para pacientes na área hospitalar, de acordo com as normas de isolamento padronizadas pela CCIH;

V - Participar da investigação de surtos de infecção, junto com os demais membros do grupo executor;

VI - Coletar culturas de materiais suspeitos de contaminação para investigação;

VII - Normalizar junto com outros membros do grupo executor o uso de germicidas hospitalares;

VIII - Participar da elaboração de protocolos para prevenção e controle das infecções hospitalares;

IX - Fazer revisão dos protocolos de Prevenção de Controle de Infecção Hospitalar periodicamente;

X - Programar e elaborar programas educativos relacionados ao controle de infecção para equipe multiprofissional da área hospitalar;

XI - Participar de projetos de pesquisa em controle de infecções hospitalares;

XII - Realizar treinamentos para a equipe da área da saúde quanto à prevenção de infecção hospitalar e quanto à prevenção acidentes com material contaminado;

XIII - Realizar auditoria para avaliar o cumprimento do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH);

XIV - Dar parecer técnico quanto à aquisição de material e equipamento médico- hospitalar;